

Exmo. Sr.
VALDIR BARRANCO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 28/2024** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 643/2024** de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 28/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº. 643/2024**, de sua autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a criação de coletores de óculos para reciclagem ou reutilização.**” de sua autoria, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

RECEBIDO
Em 23/05/2024
Horas: 14:24
Gabinete Dept. Valdir Barranco
Kale

Dispõe sobre a criação de coletores de óculos para reciclagem ou reutilização.

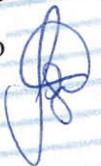
Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco a proposição em questão tem como objetivo a criação de coletores de óculos usados para reciclagem ou reutilização, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o Nobre Deputado pela brilhante iniciativa, vez que projetos de lei relacionados à reciclagem e reutilização de produtos são importantes porque promovem práticas sustentáveis que beneficiam o meio ambiente, a economia e as comunidades locais.

A reciclagem reduz a necessidade de extrair novos recursos naturais, como minerais, madeira e petróleo, ajudando a conservar os recursos do planeta. Ao reciclar materiais, evita-se que acabem em aterros sanitários ou no meio ambiente, onde podem levar décadas ou até mesmo séculos para se decompor, causando poluição do solo, da água e do ar. A reutilização de produtos permite que um item possa ser utilizado novamente sem a necessidade de processamento adicional e está em condições adequadas para ser usado novamente.



No entanto, após uma análise mais detalhada no texto de lei, sentimos que há espaço para alguns ajustes que poderiam fortalecer ainda mais sua eficácia, e que passaremos a expor adiante.

O parágrafo 1º assim estabelece:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de coletores de óculos usados para reciclagem ou reutilização, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Ocorre que, é importante que o texto traga ao público de forma clara e objetiva quais critérios serão definidos para que os óculos sejam categorizados como aptos para reciclagem ou reutilização. Além de que no referido parágrafo também deve conter onde serão fixados esses pontos de coleta.

No parágrafo 2º da referida proposição, observou-se ainda uma lacuna na definição do termo 'óculos', o que pode gerar ambiguidade quanto à sua classificação como óculos de grau ou óculos de sol. Recomenda-se, portanto, que seja realizada uma revisão precisa e específica da redação para esclarecer e distinguir claramente entre os dois tipos de óculos, a fim de garantir a eficácia e a aplicabilidade adequada da legislação proposta, vejamos:

“Art. 2º Os óculos coletados deverão ser destinados às pessoas que façam parte das famílias de baixa renda.”

Além da ambiguidade entre óculos de grau e óculos de sol, é pertinente destacar a possível confusão entre o termo 'óculos' e 'armação'. A falta de distinção clara entre esses termos pode resultar em interpretações equivocadas e dificuldades na implementação da legislação proposta. Portanto, sugere-se que o texto do projeto de lei seja revisado para definir de maneira precisa e detalhada a distinção de 'óculos' e 'armação', visando evitar qualquer ambiguidade e garantir a efetividade das disposições legais relacionadas à reciclagem desses produtos.

E neste ponto também sugerimos que a referida proposição seja adequada no intuito de que seja reutilizado **a armação dos óculos de grau e não as lentes de grau**, considerando que as lentes de grau são personalizadas para corrigir defeitos específicos de visão de cada indivíduo, e sua utilização sem a devida avaliação médica pode acarretar consequências negativas para a saúde ocular.

As lentes de grau são prescritas com base em uma avaliação oftalmológica individualizada, levando em consideração a saúde ocular, a condição específica de cada olho e as necessidades visuais do paciente. Utilizar lentes de grau que não foram prescritas especificamente para uma pessoa pode resultar em desconforto visual, dores de cabeça e até mesmo piora na qualidade da visão, além de danos aos olhos, como abrasões na córnea, infecções e até mesmo lesões permanentes na visão.

Portanto, é crucial que as lentes de grau sejam prescritas e ajustadas por profissionais de saúde ocular qualificados, como oftalmologistas ou optometristas, para garantir a saúde e o bem-estar visual de cada indivíduo.

Sugerimos por fim que a proposição defina como e por quem será realizado essa coleta, visto que nos artigos subsequentes apenas estabelece o público a quem se pretende beneficiar, entretanto, não estipula de forma precisa quem será o responsável por essa coleta, o que postulamos na oportunidade que o Poder Público por meio da SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso, seja o responsável pelo direcionamento e adoção dessa medida, uma vez que este setor recentemente publicou edital de credenciamento de associações, cooperativas e catadores de material reciclável¹.

Salientamos desde já que nossa intenção ao destacar esses pontos não é criticar o trabalho já realizado, mas contribuir para o aprimoramento e o sucesso contínuo deste importante esforço. Estamos abertos ao diálogo e ansiosos para colaborar na construção de uma solução ainda mais eficaz e abrangente.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas** ao PL 643/2024 por entender que existem muitas lacunas que precisam ser revisadas no intuito de sanar quaisquer obscuridades, razão pela qual, **sugerimos** que seja apresentado Emenda Modificativa nos termos do artigo 186, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com os apontamentos sugeridos na fundamentação a fim de sanar eventuais errôneas interpretações.

Atenciosamente,

¹ https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/images/files/26012024181646.EDITAL_0224SEAPS__RESIDUOS.pdf



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT